

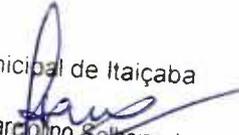
APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

MENSAGEM Nº 007, 2019.

Realizada aos 07.05.19

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Itaíçaba


Lauro Marcolino Salheiro Jr
Presidente

Câmara Municipal de Itaíçaba

Em 02 / 05 / 19
Protocolo Nº 214
Ass: 

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal para o devido processamento e deliberação legislativa, o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, que “autoriza o Município de Itaíçaba-Ce a participar do **Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Médio Jaguaribe do Estado do Ceará** e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itaíçaba, Quixeré e Russas e adota outras providências.”

O planejamento orçamentário para o desenvolvimento regional é constitucionalmente previsto com o objetivo de promover a melhor aplicação de recursos financeiros em Programas e Projetos de natureza comum em custeio e investimento públicos, como forma de racionamento de despesas, melhor oferta e menor custo operacional.

Para organizar a associação coletiva de entes federados, foi editada a lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos públicos de interesse público comum aos entes federados consorciados, devidamente regulamentada pelo decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos como associação pública de natureza autárquica.

A difícil situação de natureza financeira por que passam os municípios em função do modelo federativo brasileiro de rateio das receitas públicas entre os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e MUNICÍPIOS) quanto à definição de obrigações, competências, prerrogativas e partilha orçamentária e financeira para a implementação e a execução das Políticas Públicas, penaliza o Município que é o ente público local, já que é este que efetivamente se obriga, na prática, a desenvolver todas as políticas essenciais básicas de saúde, educação, cultura, esporte, assistência social,

agricultura, meio ambiente, saneamento (água, drenagem, esgotamento sanitário etc.), limpeza pública (coleta e destino final dos resíduos sólidos), trânsito e iluminação pública, dentre outras, sendo, entretanto, o que tem a menor participação na repartição nas receitas tributárias nacionais.

O desafio dos municípios em arcar, individualmente, com despesas de serviços públicos de natureza comum a todos os municípios limítrofes que podem ser desenvolvidos por Consórcio Público que os congregue, tem se apresentado como modelo eficaz de planejamento coletivo, diminuição de despesas, unidade regional e responsabilidades financeiras proporcionais a todos os consorciados.

Para essa finalidade, os Municípios Itaiçaba, Quixeré e Russas, através de seus Prefeitos Municipais, firmaram o Protocolo de Intenções em anexo, que regula a organização e o funcionamento do *Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Médio Jaguaribe do Estado do Ceará*, cuja validade depende da ratificação legal a cargo desse Poder Legislativo Municipal, legítimo representante do povo desse Município.

Em virtude da necessidade de se organizar essa entidade pública com a celeridade possível face à contínua instabilidade das receitas municipais e o progressivo crescimento das despesas com o custeio das políticas públicas, requeiro, na forma da lei, a apreciação deste Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, para que possa produzir os devidos efeitos legais de ratificação dos termos do Protocolo de Intenções e autorizar a participação deste município como membro da associação pública consorcial que se deseja instituir.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável Casa do Povo, protestos de respeito e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-Ce, em 30 de abril de 2019.



JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Ao Presidente Comissão Legislativa
Para Relator
Providências Apresentar parecer
para próxima sessão
Data 08/05/19
Presidente 

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Vereador Lauro Marciolino de Freitas

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 30 de Abril DE 2019.

Autoriza o Município de Itaiçaba-Ce a participar do Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Médio Jaguaribe do Estado do Ceará e ratifica o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de Itaiçaba, Quixeré e Russas e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba-Ce, José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais faço, saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Itaiçaba-Ce no Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o de Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Médio Jaguaribe do Estado do Ceará, ratificando o Protocolo de Intenções anexo a esta lei, firmado em 17 de abril de 2019, entre este município e os municípios de Quixeré e Russas, com a finalidade de instituir Consórcio Público, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da lei federal nº. 11.107/2005 e do decreto nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.



Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no art. 8º, da lei federal nº. 11.107/2005 e art. 13 do decreto nº. 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.

§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.



Art. 7º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.

Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 8º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 9º. Aplicam-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CE, em 30 de abril de 2019.



JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DOS
MUNICÍPIOS DO MÉDIO JAGUARIBE DO ESTADO DO CEARÁ**

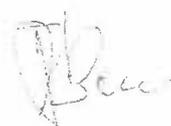
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si firmam os municípios de **Itaiçaba, Quixeré e Russas**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, para a organização do planejamento, da coordenação e da execução de políticas públicas e atividades de interesse comum dos entes participantes, objetivando um **Desenvolvimento Regional Sustentável**.

CONSIDERANDO a previsão constitucional de planejamento orçamentário regionalizado para a aplicação de recursos em programas e projetos públicos de natureza comum para custeio e investimento, como forma de racionamento de despesas e com melhor oferta e menor custo operacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público comum dos entes federados consorciados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos como associação pública autárquica;



CONSIDERANDO a situação de dificuldade financeira por que passam os municípios em função da resistência da UNIÃO em revisar o atual MODELO FEDERATIVO de definição de obrigações, competências, prerrogativas e partilha orçamentária e financeira entre os ENTES FEDERADOS (União, Estados, Distrito Federal e MUNICÍPIOS) para a implementação e a execução das POLÍTICAS PÚBLICAS DE RESPONSABILIDADES COMUNS penalizando o ENTE LOCAL, já que é este que efetivamente se obriga, na prática, a desenvolver todas as políticas públicas essenciais básicas de *saúde, educação, cultura, esporte, assistência social, agricultura, meio ambiente, saneamento (água, drenagem, esgotamento sanitário etc.), limpeza pública (coleta e destino final dos resíduos sólidos), trânsito e iluminação pública*, dentre outras, sendo, entretanto, o que tem a MENOR PARTICIPAÇÃO na repartição do bolo tributário nacional decorrente da arrecadação, pela UNIÃO, de recursos dos *impostos, taxas e contribuições sociais*, no perverso desenho nacional de divisão financeira entre os entes da federação;

CONSIDERANDO o enorme desafio do MUNICÍPIO suportar, *isoladamente*, o custo com os *serviços públicos de natureza comum* aos municípios limítrofes de Canindé, Caridade e Mulungu que podem ser desenvolvidos por organização pública que os congregue e que, em conjunto, com planejamento, unidade e responsabilidades financeiras proporcionais, possam atribuir a um CONSÓRCIO PÚBLICO a responsabilidade da prestação desses serviços, sem superposição da oferta, com diminuição das despesas de custeio, desenvolvendo, através da implementação coordenada das políticas, programas e projetos de interesse público regional comum a estes entes federados, com melhor e mais qualificada execução e com significativa redução do custos decorrentes da escala resultante da união de esforços na unidade da oferta e da partilha de despesas para a execução centralizada em uma só organização pública legalmente instalada.

Os Municípios de **Itaiçaba, Quixeré e Russas**, por intermédio de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de abril de 2019, aprovam o presente Protocolo de Intenções, que passa a regular a organização e o funcionamento de cada um dos



órgãos do *Consórcio Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas dos Sertões de Canindé* (Municípios de Canindé, Caridade e Mulungu) e, por UNANIMIDADE,

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser ratificado por lei municipal de cada ente signatário, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores deste Protocolo de Intenções os seguintes entes federados:

(1) MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.403.769/0001-08, com endereço oficial na Rua Coronel João Correia, 298, Centro, CEP 62.820-000, Itaiçaba- Ceará, e-mail erenarcoprefeitopmi@gmail.com, telefone/whatsApp (88) 9.6372-5414 (88) 3410-1112, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ERENARCO DA SILVA**, RG 97002640182, CPF 153.232.933-49, , residente na Rua Wilson Costa Lima, nº. 441, São Francisco, Itaiçaba – Ceará;



(2) MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

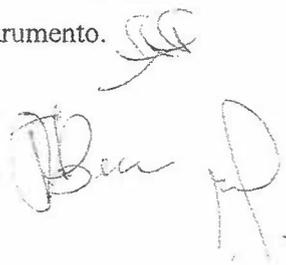
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com endereço oficial na Rua Padre Zacarias,332, Centro,CEP 62.920-000, e-mail pmquixere@yahoo.com.br, telefone (88) 3443.1646, Quixeré – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, RG 2008420357-3, CPF 071.883.823-87, com endereço residencial à Rua Hadoque Costa, 936 Centro, CEP 62.920-000, e-mail francisco.bessa40@gmail.com, Quixeré – Ceará;

(3) MUNICÍPIO DE RUSSAS,

Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sendo a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ nº 07.535.446/0001-60, com endereço à Av. Dom Lino, 831, Centro, Russas – Ceará, CEP 60.140-200, e-mail controladoria.russas.ce@gmail.com, telefone (88) 3411 - 8403, WhatsApp (85) 9 9619 2073, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**, RG 2018076416-5, CPF 053.482.773-04, com endereço residencial à Rua Monsenhor João Luis, 179, Centro, CEP 62.900-000, e-mail weberaraujo10@gmail.com, Russas– Ceará.

Parágrafo Único - O Município não signatário deste Protocolo de Intenções, somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por leis autorizativas aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que o tenham subscrito, converter-se-á, automaticamente, em Contrato de Consórcio Público, com o ato constitutivo do Consórcio de que trata este instrumento.



§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei autorizativa.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A ratificação, com reservas, do Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

§ 5º. A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei autorizativa, por parte de todos os consorciados.

§ 6º. É facultado o ingresso de novos municípios ao Consórcio a qualquer tempo, o que se fará mediante pedido formal do interessado à Diretoria Executiva que, após análise de atendimento dos requisitos legais, colocará para apreciação da Assembleia Geral, a quem compete decidir pela aceitação ou não do pretense consorciado.

Parágrafo Único - Aprovado a adesão pela Assembleia Geral, caberá ao Município pleiteante encaminhar à sua Câmara Municipal o Projeto de Lei para a necessária autorização legislativa e, em seguida, apresentar ao Consórcio os seguintes documentos:

- a) Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções;
- b) Inclusão da dotação orçamentária específica em sua legislação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio;
- c) A subscrição do Contrato de Programa;
- d) A Celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II



**DA DENOMINAÇÃO, DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DO PRAZO E
DA SEDE**

Art. 3º. O Consórcio Público, objeto do presente Protocolo, será constituído na forma de associação pública, sem fins econômicos, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de **Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional Sustentável dos Municípios do Médio Jaguaribe** (Itaiçaba, Quixeré e Russas).

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão deste Protocolo de Intenções em **Contrato de Consórcio Público**.

§ 2º. O Consórcio reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Estatuto Social e das demais normas de regência.

Art. 4º. O Consórcio terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio tem sede e foro na **Cidade de Russas**.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do Consórcio por decisão adotada pelo mesmo *quórum* exigido para a aprovação de alteração do Estatuto Social, podendo manter escritórios em outros Municípios consorciados, caso se mostre necessário.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES**

Art. 7º. O objetivo deste **Consórcio Público** é promover a articulação conjunta de seus associados na viabilização de recursos e meios para a implementação de Políticas



Públicas de suas responsabilidades, através de Programas e Projetos comuns a todos, por intermédio de uma atuação coletiva, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos entes participantes, com foco no **Desenvolvimento Regional Sustentável**.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se por DESENVOLVIMENTO SUSTENSÁVEL as ações e políticas públicas que promovam o bem-estar das pessoas de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

Art. 8º. O Consórcio tem por finalidades:

I – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento regional e local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

II – Promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível local, regional, estadual, nacional e internacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

III - Execução de ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos Municípios que o integram;

IV – Execução do Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável de Políticas Públicas comuns aos consorciados;

V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

VI - Realizar estudos técnicos sobre as condições socioeconômicas, ambientais, sanitárias, estruturais, de ocupação, emprego e renda, de indicadores das políticas públicas desenvolvidas pelos entes associados que reflitam, individualmente, nas áreas de cada consorciado e, especificamente, em toda a região de abrangência do Consórcio, oferecendo alternativas de ações que melhorem a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas que residem na área de sua jurisdição administrativa;

VII - Prestar capacitação técnica aos servidores dos municípios consorciados;



VIII - Fomentar a atração de investimentos públicos e privados para o fortalecimento e pela manutenção das empresas existentes nos municípios consorciados e estabelecer política de atração para que se estimule a implantação e instalação de novas empresas comerciais, industriais e de serviços na área do Consórcio;

IX - Preparação e execução de Programas e Projetos a serem financiados por organismos de fomento estaduais, nacionais e internacionais, por meio de parcerias federativas com o Estado e a União ou com o terceiro setor e a iniciativa privada;

X - Implantação e manutenção de infraestrutura e de equipamentos adequados para a execução das políticas públicas pactuadas entre os consorciados e garantia da regular prestação dos serviços de interesse comum;

XI - Gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico, ambiental, cultural, turístico e religioso, dentre outros, comuns aos consorciados;

XII - Promoção do uso racional dos recursos naturais e da proteção do meio ambiente;

XIII - Aquisição de bens e serviços ou execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados e a administração desses ou de outros que sejam da conveniência dos consorciados;

XIV - Realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado;

XV – Apoio à gestão administrativa gerencial e apresentação de mecanismos de Governança Pública para contribuir com a administração dos Municípios consorciados;

XVI - Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo quando se tratar de assunto a cargo do Consórcio e desde que previamente



autorizado por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá normas e critérios para cada caso.

§ 1º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso VII deste artigo, inclusive os decorrentes de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes interessados e o Consórcio.

§ 2º. Se omissa o contrato de que trata o parágrafo anterior quanto aos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 3º. Por delegação do ente interessado, as licitações a que se refere o inciso VIII deste artigo, poderão ser realizadas para qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas apenas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

Art. 9º. Para viabilizar suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais e internacionais;

II - Prestar serviços por meio do Contrato de Programa que celebrar com os consorciados interessados;

III - Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade pública ou contrato de supervisão com empresa privada;

IV – Executar obras de programa e projetos através da celebração de contratos administrativos de empreitada, de concessão ou de permissão;

V - Adquirir e administrar bens;

VI - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração

 9

de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social na área de sua jurisdição para os fins legalmente permitidos;

VII - Assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados deste que prevista no Contrato de Rateio;

VIII - Capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Municípios consorciados;

IX - Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a participação no planejamento coletivo das ações do Consórcio;

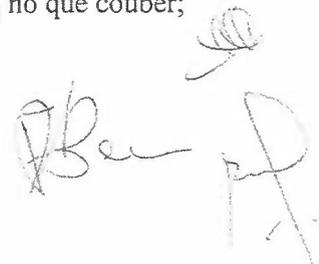
X - Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações públicas articulados com os sistemas estaduais e nacionais correspondentes;

XI - Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico e promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - Exercer o poder de polícia administrativa, naquilo que lhe couber;

XIII - Rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos por este prestados e elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos por este prestados, inclusive mediante convênio com entidades públicas ou privadas, no que couber;

Handwritten signature and a circular stamp, possibly a seal or official mark, located at the bottom right of the page.

XV - Prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos da área do desenvolvimento econômico e social;

XVI - Representar os Municípios consorciados ou parte deles, em Contrato de Concessão celebrado após licitação pública ou em Contrato de Programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII – Realizar estudos técnicos para ajudarem nos processos de licenciamentos ambientais requeridos ao órgão competente por seus consorciados, em grupo ou isoladamente;

XVIII – Exercer outras prerrogativas e competências próprias de seus associados que forem transferidas ao Consórcio, necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO IV

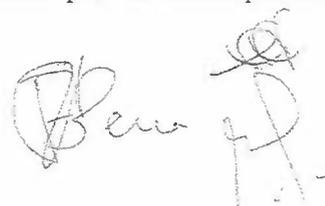
DA GESTÃO ASSOCIADA DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10 - Os consorciados autorizam a instituição de gestão associada dos serviços públicos objeto do Contrato de Programa, a promover o desenvolvimento sustentável e regionalizado de políticas e serviços públicos.

§ 1º. A eficácia da autorização prevista no *caput*, dependerá de aceitação da Assembleia Geral, que disciplinará os seus termos e estabelecerá os critérios para sua aprovação.

§ 2º. O Consórcio poderá executar todas as obras objeto do Contrato de Programa firmado pelos associados, tais como urbanização, saneamento, mobilidade e infraestrutura urbana, estradas, abastecimento de água, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da política de desenvolvimento regional a que se propõe.

Art. 11 – Após a ratificação do presente instrumento por lei municipal de cada



consorciado, a Assembleia Geral poderá editar normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços e políticas públicas em regime de gestão consorciada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Consórcio, quanto a suas normas internas, será organizado por seu Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do **Contrato de Consórcio Público**, sendo admitidas apenas normas regulamentares.

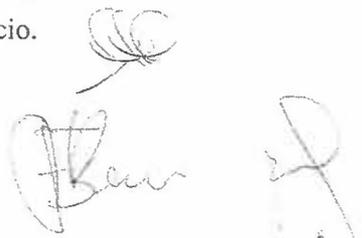
Parágrafo Único. O Estatuto Social poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização dos órgãos do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 13 - São órgãos do Consórcio:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Gerência Executiva.

§ 1º. O Estatuto poderá dispor, se assim o Consórcio entender necessário, sobre a criação e o funcionamento de Conselhos, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação, Grupos de Trabalho e de outros órgãos internos de caráter permanente ou transitório dentro da organização do Consórcio.



§ 2º. A sociedade civil poderá participar de órgãos colegiados de natureza consultiva integrantes do Consórcio que tenham funções de planejamento coletivo para o atendimento da plena implementação dos objetivos consorciais, à exceção dos órgãos responsáveis pela representação formal do Consórcio e a execução dos serviços e das políticas públicas pactuadas no Contrato de Programa.

§ 3º. Os Municípios que integram o Consórcio terão direito a um membro titular na Assembleia Geral com direito a voto, desde que comprove a sua quitação com suas contribuições financeiras e demais obrigações estatutárias.

§ 4º. O membro titular de que trata o artigo anterior será o Prefeito Municipal, que terá como suplente o Vice-Prefeito, que terá direito a voz e, na falta do titular, a voto.

§ 5º. Os votos de cada representante dos municípios consorciados terão o peso atribuído na proporção de sua respectiva população, nos termos estabelecidos neste Protocolo.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é um órgão colegiado, composto pelos Prefeitos Municipais representantes dos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral será aberta com a presença de 1/3 (um terço) dos consorciados e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Protocolo, se darão por deliberação da maioria dos votantes, presentes a maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral.

§ 2º. Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do ente municipal na Assembleia Geral, inclusive



com direito a voto, salvo se o Chefe do Poder Executivo faltante já tiver registrado previamente a participação de representante com delegação especialmente conferida para esse fim, que será lida na Assembleia para que, em seguida, possa assumir a representação oficial e desempenhar as prerrogativas da delegação, podendo ter direito a voz e voto.

§ 4º. Nenhum empregado do **Consórcio** poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, mesmo com expressa delegação do Prefeito Municipal respectivo.

§ 5º. Nenhum servidor de Município consorciado poderá representar o ente a que pertence ou outro qualquer consorciado, exceto quanto as ressalvas previstas no § 3º deste artigo.

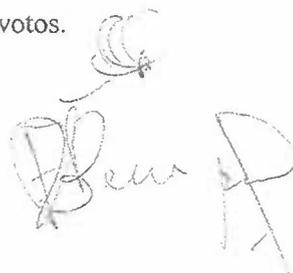
§ 6º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma Assembleia Geral.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, na forma fixada em seu Estatuto Social, e, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 16 - A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional dos entes associados, na seguinte proporção:

- a) Municípios de até 20 mil habitantes – 01 voto;
- b) Municípios de 20 a 50 mil habitantes – 02 votos;
- c) Municípios acima de 50 mil habitantes – 03 votos.



§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, salvo nas eleições dos órgãos dirigentes do Consórcio que será secreto, admitida a aclamação, em caso de registro de chapa única para disputa e aprovação do colegiado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Nos casos de empate nas votações, ressalvadas as exceções do parágrafo anterior, o Presidente do Consórcio terá direito ao Voto de Qualidade.

Art. 17 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quórum* qualificado, nos termos deste instrumento ou do Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II – Aplicar a deliberação de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III – Elaborar o Estatuto Social do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste instrumento e no Estatuto;

V – Aprovar:

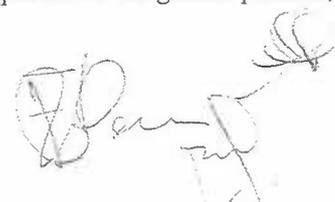
a) O Plano Plurianual de Investimentos de investimentos;



- b) O Programa Anual de Trabalho;
- c) O Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) A realização de operações de crédito com agências de fomento estaduais, nacionais ou externas;
- e) A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos do Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- f) Deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder.

VI – Homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) Os planos relativos ao desenvolvimento sustentável quanto aos indicadores socioeconômicos, fiscais, ambientais, sociais, urbanos e rurais, dentre outros estudos de viabilidades elaborados para a área de jurisdição do Consorcio;
- b) A resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;
- c) As minutas de editais de licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras públicas e contrato para concessão de serviços públicos; e
- d) A indicação do Gerente Executivo, mediante prévia seleção de provas, currículos, títulos e comprovação de experiência na gestão pública, a ser



realizada diretamente pelo Consórcio ou por instituição ou empresa devidamente qualificada a ser contratada para esse fim.

VII — Monitorar e avaliar a execução dos planos aprovados pelo Consórcio;

VIII - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X - Deliberar sobre os casos omissos nas normas legais e regulamentares.

§ 1º. A cessão de servidores pelos entes associados será feita com ou sem ônus para o Consórcio, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. O Estatuto Social fixará os prazos para manifestação do Conselho Consultivo e as matérias sujeitas à sua aprovação, antes da deliberação final da Assembleia Geral.

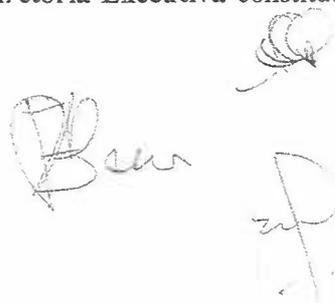
§ 3º. Decorridos os prazos de que trata o artigo anterior sem a manifestação do Conselho Consultivo, a matéria seque diretamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Estatuto Social disporá sobre outras normas e regras não previstas nesta Seção.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Consórcio será dirigido por uma **Diretoria Executiva** constituída pelos seguintes membros:



I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 20. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo e assegurada a alternância das representações municipais na Diretoria Executiva, cujos cargos somente podem ser ocupados por **Chefes do Poder Executivo** de Municípios integrantes do Consórcio, sendo vedada qualquer outra representação.

Art. 21. A primeira eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, será realizada logo após a **Assembleia Geral de Instalação Oficial do Consórcio**, sendo as seguintes marcadas, obrigatoriamente, para o mês de dezembro do ano em que se finaliza o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ficando automaticamente empossados seus membros eleitos, cujo mandato iniciará a partir de 01 de janeiro do ano subsequente, assegurando-se, compulsoriamente, o sistema de REVEZAMENTO DE MUNICÍPIOS para o cargo de Presidente e demais Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Na primeira eleição de que trata este artigo, serão escolhidos todos os MUNICÍPIOS que presidirão o Consórcio, através de seus Prefeitos Municipais que estejam legalmente investidos no exercício do cargo na ocasião, pelos mandatos seguintes, até que o último MUNICÍPIO tenha presidido a Diretoria Executiva.

§ 2º. A eleição será realizada mediante o prévio pedido de Registro de Chapas, o qual deverá ser apresentado à Presidência do Consórcio, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao pleito, cujo protocolo ficará aberto até o final do expediente da data final de registro, vedadas candidaturas avulsas para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º. Não será admitido pedido de Registro de Chapa que não indique todos os nomes dos seus membros tornando-se incompleta.

§ 4º. Caso não se apresente nenhum pedido de registro de chapa até o final do prazo



permitido, fica automaticamente determinado um prazo improrrogável de 05 (dias) para receber, excepcionalmente, pedido de registro de candidaturas avulsas para cada cargo da Diretoria Executiva, aplicadas as mesmas regras da eleição estabelecidas neste Protocolo e no Estatuto Social.

§ 5º. Se, por algum motivo imprevisto não for concluída a eleição, fica automaticamente marcada nova Assembleia Geral com a mesma finalidade, a se realizar em 30 (trinta) dias posteriores ao fato, prorrogando-se o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência até a posse dos eleitos.

§ 6º. Excetua-se da regra do parágrafo anterior a primeira eleição a que alude o § 1º deste artigo, em que os registros de chapas serão realizados até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para Solenidade de Instalação do Consórcio, perante o Chefe do Poder Executivo mais idoso dos Municípios consorciados.

§ 7º. No último ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada, excepcionalmente, no mês de janeiro do ano seguinte, após a Posse dos eleitos, adotando-se, quanto ao registro, a mesma regra do parágrafo anterior.

§ 8º. No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e a eleição e posse da nova Diretoria, o Consórcio será administrado, provisoriamente, pelo Prefeito Municipal mais idoso dentre os novos eleitos.

§ 9º. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do Consórcio.

§ 10. A eleição será por voto secreto, salvo quando se der por aclamação, em razão de chapa única e por decisão prévia da Assembleia Geral.

§ 11. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 12. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o *quórum* a que alude o parágrafo anterior, realizar-se-á a eleição em segundo turno, somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa votos, excluídos os brancos e nulos.



Art. 22 – A destituição do Presidente ou de qualquer dos membros da Diretoria Executiva do Consórcio, será processada a partir da apresentação de moção de censura, subscrita por, no mínimo, 2/4 (dois quartos) dos consorciados, a ser lida e apreciada em reunião reservada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, assegurada a notificação oficial do censurado e o direito ao devido processo legal, ao amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 1º. Na convocação da Assembleia Geral para os fins deste artigo, constará, obrigatoriamente, como item único da pauta: “apreciação de moção de censura”.

§ 2º. Apresentada a moção de censura, as demais matérias a serem discutidas e apreciadas serão suspensas e será imediatamente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para leitura, processamento e deliberação da moção.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao censurado ou aos seus representantes legais, desde que apresentadas as devidas procurações autorizativas.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver o voto favorável de 3/5 (três quintos) da composição da Assembleia Geral, em votação secreta.

§ 5º. Caso aprovada a moção de censura, haverá imediata e automática destituição do censurado, procedendo-se a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para eleição suplementar destinada a completar o período remanescente de mandato do cargo objeto da destituição.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição por qualquer razão imprevista, será designado outro membro da Diretoria Executiva como substituto *pro tempore* para ocupar o cargo objeto da destituição e, caso seja o de Presidente do Consórcio, convocar, no prazo de até 30 (trinta) dias, nova Assembleia Geral para a eleição e posse do cargo vago, período em que exercerá, transitoriamente, as funções do cargo objeto da destituição.

§ 7º. Se a destituição alcançar qualquer outro membro da Diretoria Executiva, caberá

  20 

ao Presidente do Consórcio convocar a nova Assembleia Geral, observadas as mesmas regras do parágrafo anterior.

§ 8º. O *quórum* e as regras para a eleição suplementar de que trata este artigo serão as mesmas exigidas para as eleições ordinárias.

§ 9º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia Geral e nem nos próximos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, salvo se para apuração de outros fatos graves, devidamente justificáveis, admitidos por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

I – Propor a contratação do Gerente Executivo e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão administrativa e financeira do Consórcio, na forma da lei;

II – Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III – Apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração ou modificação do Estatuto Social do Consórcio;

IV – Propor a revisão da remuneração de seus empregados;

V – Contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – Autorizar a alienação de bens móveis do consórcio, de acordo com as normas deste Protocolo de Intenções;

VII – Propor a estrutura administrativa a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral;

VIII – Instituir Comissões Técnicas para estudos e discussão sobre assuntos específicos de interesse comum dos consorciados, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua constituição.

XIV - Nomear e exonerar o Gerente Executivo, *ad referendum* da Assembleia



Geral.

SEÇÃO V

DAS PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – Convocar e Presidir as Assembleias Gerais do Consórcio, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade, quando for o caso, nos termos deste previstos neste Protocolo de Intenções;

II – Tomar e dar posse aos Membros da Diretoria Executiva;

III – Representar o Consórcio nas demandas judiciais e extrajudiciais, no polo passivo ou ativo, nos termos da lei, podendo, se necessário, autorizar ao Gerente Executivo a contratação de procuradores “ad negotia” e “ad juditia” para acompanhamento de processos administrativos ou judiciais em que o Consórcio seja parte;

IV – Supervisionar e fiscalizar as contas bancárias e os recursos do Consórcio movimentados pelo Gerente Executivo;

V – Determinar a contratação, enquadramento, promoção, demissão e punição de empregados e praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, respeitadas as regras deste Protocolo de Intenções e da legislação aplicável à espécie;

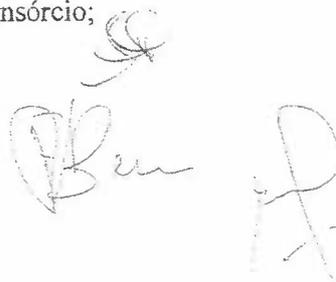
VI – Zelar pelo cumprimento das normas do presente termo protocolar;

VII – Firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, inclusive, isoladamente, com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do Consórcio;

IX – Administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;

X – Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;



XII – Encaminhar o balancete orçamentário/financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - Enviar o balancete orçamentário/financeiro mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

XIV - Prestar contas ao órgão conessor de auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XV - Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto Social do Consórcio;

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, XIII, XV, XVI, todas as demais poderão ser delegadas ao Gerente Executivo.

§ 2º. O Estatuto Social disciplinará sobre o exercício:

I - Interino das funções da Presidência e dos demais cargos da Diretoria Executiva;

II - Em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente ou o membro da Diretoria Executiva não mais exerça a Chefia do Poder Executivo de Município consorciado;

III – Outros casos não previstos neste instrumento.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

DO VICE-PRESIDENTE E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 25. Ao Vice-Presidente compete substituir o titular e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do Consórcio em tarefas delegadas pelo Presidente, podendo, também, ser convocado para secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, no caso de ser registrada a ausência do Primeiro Secretário em reunião ou Assembleia Geral.



Art. 26. Ao Primeiro Secretário compete organizar as comunicações internas e externas sobre a pauta e as deliberações do Consórcio, secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos ao desempenho da função, na forma definida no Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos entre membros representantes dos Municípios consorciados indicados pelo Chefe do Poder Executivo respectivo, prioritariamente, dentre servidores responsáveis pelo Controle Interno do ente que representará, de acordo com as normas deste Protocolo e das disposições do Estatuto do Consórcio.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a contabilidade e a prestação de contas do Consórcio, emitindo parecer anual, sob forma de Resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

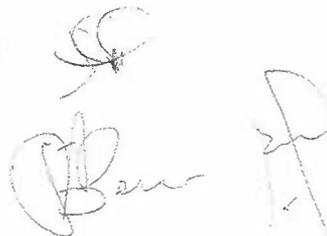
II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas e financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias externas;

III – Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria e pela Gerência Executiva;

IV – Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário;

V – Exercer outras atribuições definidas no Estatuto Social do Consórcio.

SEÇÃO VII



DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29. O Conselho Consultivo é composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, entre representantes da sociedade civil organizada e dos municípios consorciados, na forma disciplinada pelo Estatuto Social do Consórcio.

Art. 30. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente, quando entender necessário, por autoconvocação ou quando convocado pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Emitir parecer, quando solicitado, pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gerência Executiva, acerca de programas, projetos, convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

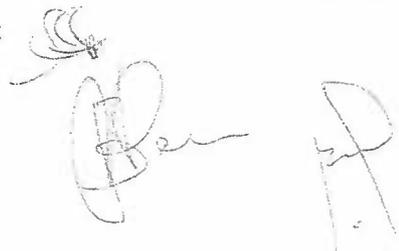
II – Sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Gerência Executiva, ações que visem ao atendimento dos objetivos do Consórcio com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus serviços e na implementação de suas políticas públicas;

III - Instituir Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio, caso julgue necessário;

IV – Eleger entre seus pares um Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Estatuto Social disporá sobre a regulamentação da composição do Conselho Consultivo e a forma de escolha de seus integrantes, assegurada a participação das representações da sociedade civil e dos municípios nos termos indicados no art. 29.

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada deverá contemplar, tanto quanto possível, os seguintes segmentos sociais:



- I – Movimentos sociais, populares, comunitários e de moradores urbanos e rurais;
- II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – Empresários, por suas entidades classistas;
- IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e
- V – Organizações não governamentais.

Parágrafo Único. Nos termos do regulamento estatutário, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

SEÇÃO VIII DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 32. A Gerência Executiva do Consórcio é um cargo administrativo, de provimento em comissão, cujo ocupante terá que ter seu nome sugerido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral e sua exoneração se dará obedecido o mesmo trâmite e as mesmas normas necessárias à nomeação, sob pena de nulidade.

§ 1º. Serão exigidas, obrigatoriamente, as seguintes condições para nomeação do Gerente Executivo:

- I – Inquestionável idoneidade moral;
- II – Conhecimento comprovado em normas legais e regulamentares da gestão pública.

§ 2º. Caso seja servidor público, será requerida à disposição ao órgão respectivo, sem ônus para a origem, cujos custos da remuneração e encargos previdenciários e/ou trabalhistas no serviço público serão suportados pelo Consórcio.

§ 3º. Na hipótese de servidor público integrante dos quadros de Município consorciado, o Gerente Executivo será, automaticamente, afastado de suas funções



originais, aplicada a regra do parágrafo anterior.

§ 4º. O ocupante do cargo em comissão de Gerente Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatuto Social, desde que não conflitantes com suas funções e obrigações previstas em lei, neste Protocolo ou no Estatuto Social do Consórcio.

§ 5º. O Gerente Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato da Diretoria Executiva, cujos efeitos somente entrarão em vigor após o referendo da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

§ 6º. Quando o Consórcio estiver desenvolvendo um Programa o/u Projeto de financiamento interfederativo ou externo de indiscutível importância econômica e social para os consorciados e já com prazo determinado para encerramento, a regra do artigo somente poderá ser exercida se houver razões objetivas em função de desvio ético ou ineficiência administrativa devidamente comprovados que comprometam a execução do Programa ou Projeto em desenvolvimento.

§ 7º. Para os fins de comprovação dos fatos previstos no parágrafo anterior, será instaurado processo administrativo disciplinar, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao Gerente Executivo, na forma da lei.

Art. 33. Compete ao Gerente Executivo:

I – Promover a execução da gestão administrativa e financeira das atividades do Consórcio;

II – Elaborar o Plano Plurianual de Investimento para os 04 (quatro) anos subsequentes, a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho por exercício financeiro, a serem submetidos à apreciação da Diretoria Administrativa que, se aprovar, sujeitará à homologação da Assembleia Geral do Consórcio;

III – Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções, contribuições sociais e demais receitas financeiras concedidas ao Consórcio, para ser



apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e aos órgãos de Controle Externo competentes;

IV – Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio, sob às vistas e o conhecimento da Diretoria Executiva;

V – Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

VI – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem apresentados à Diretoria Executiva, submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do Consórcio, para, em seguida, encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e aos demais órgãos de Controle Externo competentes, conforme legislação de regência;

VII – Designar seu substituto para, em caso de impedimento ou ausência, responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio, prioritariamente escolhido dentre os empregados ou servidores cedidos pelos consorciados;

VIII – Providenciar as medidas de organização das convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, convocadas por quem de direito;

IX – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal ou pelos órgãos de Controle Externo;

X – Elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais, insumos, prestação de serviços e obras e a celebração de termos de credenciamento para entidades e organizações do terceiro setor, empresas privadas e profissionais autônomos, nos termos da lei;

XI – Propor à Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio;

XII - Quando convocado, comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do

 28

Consórcio;

XIII – Dar suporte aos trabalhos da Secretaria Geral nas reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

XIV - Elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

XV – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

XVI – Praticar atos relativos à área de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

XVII – Fornecer as informações necessárias aos consorciados para que sejam informadas e consolidadas em suas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, detalhando todas as despesas realizadas com os recursos repassados por cada Município em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser processadas por cada ente, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou Programas e Projetos atendidos;

XVIII – Promover a publicação oficial dos atos, contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos e normativos do Consórcio para que produza os seus efeitos legais, nos termos previstos em lei, neste Protocolo ou no Estatuto Social do Consórcios, respondendo legalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Gerente Executivo poderá exercer, mediante delegação, outras atribuições de competência do Presidente ou Diretoria Executiva, desde que legalmente delegável.

§ 2º. A delegação prevista no parágrafo anterior dependerá de ato escrito e publicado no sítio do Consórcio na internet.

Art. 34 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, dentre os Prefeitos Municipais cujos entes são integrantes do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição e assegurado, obrigatoriamente, o revezamento entre os

 29 

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, de modo que todos os integrantes possam presidi-lo.

§ 1º. A eleição será por escrutínio secreto, salvo quando se der por aclamação, em razão de chapa única e por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

§ 3º. Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o *quórum* a que alude o parágrafo anterior, realizar-se-á a eleição em segundo turno, somente entre as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria relativa votos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Se, por algum motivo imprevisto não for concluída a eleição, ficará obrigatoriamente marcada nova Assembleia Geral com a mesma finalidade, a se realizar em até 30 (trinta) dias posteriores ao fato, prorrogando-se o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

SEÇÃO V DAS ATAS

Art. 35. Nas Atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na

Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo e sejam aceitos pela Assembleia Geral, que deliberará mediante *quórum* de maioria absoluta dos presentes, indicando, expressa e nominalmente, os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral e pelos consorciados presentes.

Art. 36. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será afixada na sede do Consórcio em até 10 (dez) dias após a sua aprovação e publicada em seu sítio da internet por, pelo menos, dois anos.

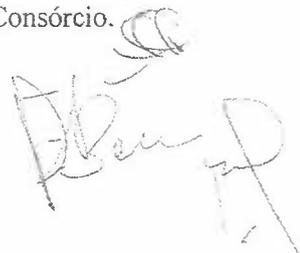
Parágrafo único. A cópia autenticada da ata será fornecida mediante requerimento:

I – De qualquer cidadão ou entidade privada, independentemente da demonstração das razões de seu interesse, desde que arque com as despesas de reprodução, nos termos da Lei de Acesso à Informação;

II – De órgão ou entidade pública, Conselhos e Câmaras Municipais dos entes consorciados, de forma gratuita, nos termos da lei.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As atividades desenvolvidas pelos membros integrantes da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remuneradas, sendo consideradas Serviço Público Relevante ao Consórcio, exceto, por deliberação expressa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Protocolo e no Estatuto Social do Consórcio.



Parágrafo Único – Para os fins de reconhecimento formal da relevância dos serviços prestados a que alude o *caput*, serão instituídos no Estatuto Social, títulos honoríficos para reconhecer e homenagear, formalmente, os membros dos órgãos a que se refere este artigo.

SEÇÃO II DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

Art. 38. O Consorcio não disporá de quadro próprio de empregados.

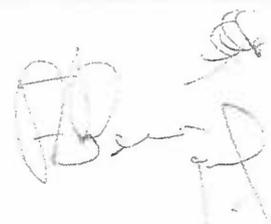
Art. 39. Para fins de apoio operacional e suporte técnico ao Consórcio, os Municípios consorciados cederão servidores de seus quadros, mediante pedido formal de cessão da Diretoria Executiva, para desempenho de suas atividades na entidade, cuja despesa será custeada pelo Consorcio, através do Contrato de Rateio.

§ 1º. Os Municípios cedentes poderão, se assim o desejarem, disponibilizar os servidores de que trata esta cláusula de forma não onerosa ao Consórcio.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá autorizar outras formas legais de contratação de pessoal, se os serviços e as atividades do Consórcio recomendarem a necessidade de suporte profissional especializado ou de apoio administrativo e auxiliar não atendidos nos termos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, a norma estabelecida no art. 38 deste Protocolo.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 40. Para aquisição de materiais, insumos, serviços e bens comuns será utilizada,



preferencialmente, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 41. O Estatuto Social disciplinará as formas de contratação direta por dispensa ou inelegibilidade de licitação, nos estritos termos autorizados pelo Estatuto das Licitações disciplinado pela lei federal nº 8.666/93 e legislação complementar atinente à matéria.

Parágrafo Único – A norma estatutária de que trata o *caput* estabelecerá as responsabilidades funcionais, administrativas, civis e penais dos responsáveis pela gestão administrativa e pela ordenação da despesa no âmbito do Consórcio.

SEÇÃO II DOS CONTRATOS

Art. 42. Todos os contratos terão seus extratos publicados no sítio de internet oficial do Consórcio e assim se manterão pelo prazo estabelecido em lei e no Estatuto Social.

Art. 43. Qualquer cidadão, independentemente de motivação do interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio, na forma da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 44. O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, termo de parceria, contrato de programa e outros ajustes administrativos, nos estritos termos e limites da legislação pertinente, todos relacionados aos serviços por ele prestados.

§ 1º. Ao Consórcio é permitido celebrar, dentre outros legalmente admitidos:

I - Contrato de Programa:

- a) Na condição de contratado, para prestar serviços públicos diretamente por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou



contratual, tendo como contratante ente consorciado;

b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado ou a terceiros, mediante prévia avaliação de economicidade, eficiência na prestação e contratação mediante licitação pública.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

§ 2º. O Estatuto Social disciplinará as normas dos contratos previstos neste artigo, estabelecendo requisitos e condições a serem observados para a contratação e execução dos serviços, observadas disposições legais pertinentes.

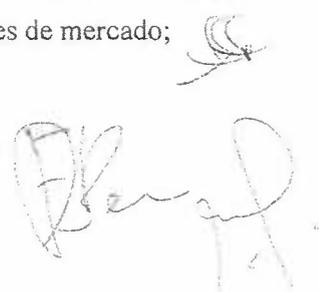
TÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA,
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único. Todas as demonstrações orçamentárias e financeiras serão publicadas no sítio oficial do Consórcio na internet.

Art. 46. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente transferirá recursos ao Consórcio quando houver:

I – Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;



II – Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

Art. 47. Os entes consorciados respondem de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio, naquilo que lhes couber.

Art. 48. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, financeira operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE pela aplicação dos recursos de seus consorciados, órgão responsável para apreciar as contas do Presidente da Diretoria Executiva, representante legal do Consórcio, quanto ao cumprimento legal das metas e dos compromissos assumidos para execução de programas, projetos, serviços, obras e outras atividades delegadas pelos consorciados a esta associação autárquica pública.

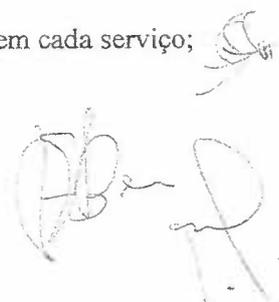
Art. 49. A Gerência Executiva é responsável pela prestação de contas da gestão administrativa, orçamentária e financeira quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública, dos atos, dos contratos, dos convênios, dos ajustes, das operações de crédito, dentre outros, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE e demais órgãos de controle externo que tenham competência legal de fiscalização e controle.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

Art. 50. No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio permitirá acesso a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço ou obra em relação a cada um de seus consorciados especificamente.

Parágrafo Único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – O valor arrecadado e investido em subsídios e em cada serviço;



II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas da própria prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 51. Com o objetivo de receber recursos de transferência voluntária, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, não-governamentais ou privadas, de âmbito estadual, nacional ou internacional, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

Art. 52. Fica o Consórcio autorizado a participar como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

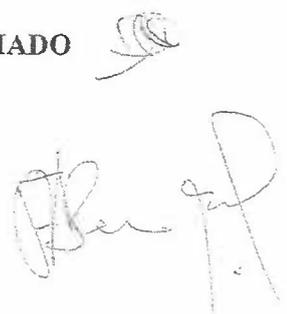
TÍTULO V DA RETIRADA DE ENTE DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DA SAÍDA A REQUERIMENTO DO CONSORCIADO

Art. 53. A saída de membro do Consórcio dependerá de requerimento formal de seu representante à Assembleia Geral.

§ 1º. O saída do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas do consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral por deliberação unânime dos consorciados.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO



Art. 54. São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – O não cumprimento por parte do consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis com os objetivos do Consórcio, a juízo da maioria absoluta Assembleia Geral;

IV – A existência de motivos graves que possam prejudicar o Consórcio, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, assegurado ao consorciado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município não será considerado ente consorciado.

§ 2º. O Estatuto Social estabelecerá o prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

Art. 55. As regras regulamentares específicas e os procedimentos administrativos para a aplicação da exclusão, serão estabelecidas no Estatuto Social, garantido ao consorciado o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º. A exclusão será aplicada por decisão da Assembleia Geral, cuja deliberação exigirá um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

§ 2º. Será aplicado, nos casos omissos, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

§ 3º. Da decisão que determinar a exclusão de ente Consorciado, caberá recurso de reconsideração, devidamente motivado, dirigido a própria Assembleia Geral, sem

efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO

Art. 56. A extinção do Contrato do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pelo quórum qualificado de 3/5 de seus membros em Assembleia Geral e obrigatoriamente ratificado, através de lei municipal de cada ente consorciado.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos Municípios titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão administrativa e/ou judicial que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, subsidiariamente, naquilo em que tais diplomas forem omissos, pela legislação de regência das associações civis.

Art. 58. As normas do Contrato do Consórcio Público observarão os objetivos e

propósitos anunciados no Preâmbulo deste Protocolo de Intenções e aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, assegurado que o pedido de ingresso ou de retirada do Consórcio dependa apenas da vontade de cada ente federativo;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, assegurados aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios consorciados, o acesso a qualquer documento existente no Consórcio e a participação nas Assembleias Gerais, na forma e nos termos estabelecidos por Resolução específica da Diretoria Administrativa;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 59. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

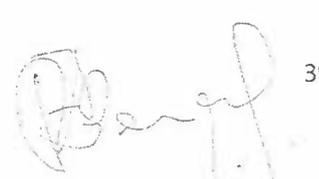
Art. 60. Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos nos Contratos de Programa e de Rateio e nos demais ajustes firmados pelo Consórcio com seus consorciados ou com terceiros, na forma que dispuser o Estatuto Social, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO



Art. 61. A Minuta do Estatuto Social do Consórcio será apresentada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação da Assembleia Geral para discussão e aprovação, em reunião especialmente convocada para esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores a reunião de instalação e de eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do Consórcio.

§ 1º. A Diretoria Executiva editará Resolução Específica que estabeleça prazos para:

I – Encaminhamento do Projeto de Estatuto Social do Consórcio à Assembleia Geral;

II – Apresentação de emendas, subemendas e destaques para votação em separado;

III – *Quórum* para deliberação sobre emendas que visem a alteração do Projeto de Estatuto sob análise; e

IV – Normas específicas que disciplinem o processo de apresentação, discussão, votação e deliberação do Projeto de Estatuto Social do Consórcio.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados pelo Presidente, antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova reunião poderão comparecer os entes consorciados que tenham faltado à reunião anterior e os que, no intervalo entre uma e outra reunião, tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. O Estatuto Social preverá as formalidades e o *quórum* exigidos para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. O Estatuto Social entrará em vigor após a sua publicação no sítio oficial do Consórcio.

§ 6º. Os órgãos, as Comissões Especiais e os outros órgãos colegiados que vierem a ser criados pelo Consórcio, poderão dispor de seus próprios regulamentos para disciplinamento de suas normas internas, desde que não contrariem os princípios e as disposições do Estatuto Social do Consórcio.



§ 7º. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções entende-se por *quórum* o que exija:

- a) Qualificado: 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral;
- b) Superior: maioria absoluta dos votos dos da Assembleia Geral;
- c) Regular: maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos Consorciados.

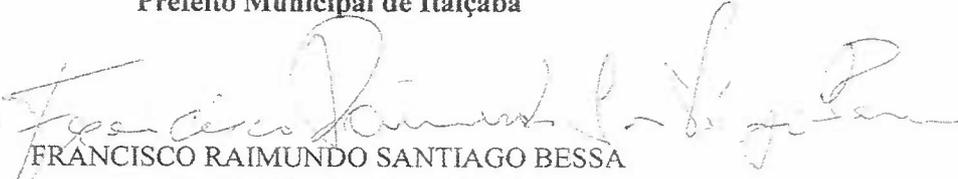
Parágrafo Único – Considera-se Voto de Qualidade o segundo voto do Presidente do Consórcio nos casos de desempate nas votações.

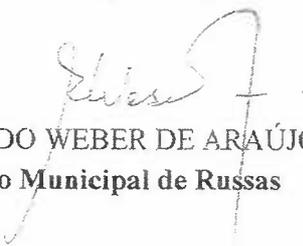
CAPÍTULO III DO FORO

Art. 62. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Russas - Ceará.

Russas, 17 de abril de 2019.


JOSÉ ERENARCÓ DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaiçaba


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Russas

§ 7º. Para os efeitos deste Protocolo de Intenções entende-se por *quórum* o que exija:

- a) Qualificado: 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral;
- b) Superior: maioria absoluta dos votos dos da Assembleia Geral;
- c) Regular: maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral, presente a maioria absoluta dos Consorciados.

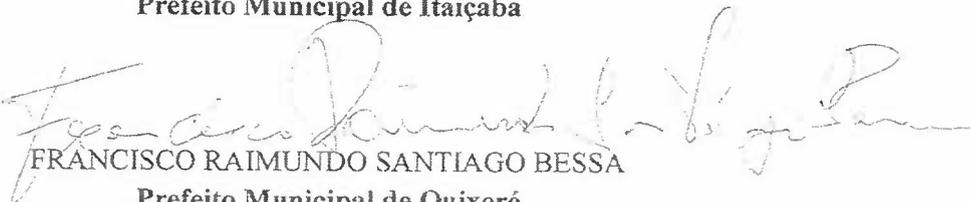
Parágrafo Único – Considera-se Voto de Qualidade o segundo voto do Presidente do Consórcio nos casos de desempate nas votações.

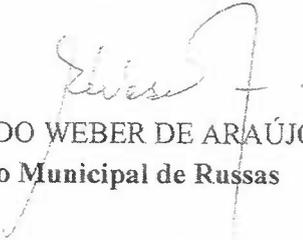
CAPÍTULO III DO FORO

Art. 62. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Russas - Ceará.

Russas, 17 de abril de 2019.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Itaiçaba


FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal de Quixeré


RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Russas

ANEXO ÚNICO
DO QUADRO DE SERVIDORES CEDIDOS PELOS MUNICIPIOS
CONSORCIADOS

QUANTIDADE	REQUISITO BÁSICO
03	Formação Superior

* A quantidade estabelecida neste quadro poderá ser redefinida de acordo com a necessidade de apoio técnico e operacional do Consórcio, em razão dos serviços e atividades públicas que venha a assumir.

* A requerimento da Gerência Executiva, devidamente fundamentado, poderão ser cedidos, pelos Municípios consorciados, servidores para as atividades de suporte administrativo e auxiliar, com níveis de formação compatíveis com as funções a serem por estes desempenhadas, em número mínimo necessário ao bom desempenho dos trabalhos do Consórcio

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTI- DADE	CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS	VALOR
01	GERENTE EXECUTIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Formação Superior - Experiência comprovada em Gestão Pública - Experiência em gestão de Programas e Projetos Públicos Interfederativos - Experiência em Prestação de Contas de Gestão Pública - Conhecimentos básicos em legislação financeira, contábil, tributária e trabalhista - Não ter registro de processo de desaprovação de contas por irregularidade cometidas na gestão de cargos públicos 	12.000,00

*A escolha do **Gerente Executivo** será feita mediante seleção de currículos e títulos, sendo vedada a participação de candidato que não comprove os requisitos exigidos para o exercício do cargo